



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PLC 435</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
2			b			

Teor da Emenda/Sub-Emenda

A tabela da alínea b do Art. 2º do Projeto de Lei que define a alíquota da taxa de coleta de resíduos dos imóveis com características comercial e industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) IMÓVEL COMERCIAL e INDUSTRIAL:

ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	UFM's por ANO
Até 50m ²	50 UFM's
De 51m ² até 100m ²	100 UFM'
De 101m ² até 150m ²	150 UFM'
De 151m ² até 250m ²	250 UFM'
Acima de 250m ²	350 UFM'

Justificativa: Possibilitar um maior escalonamento na cobrança da taxa dos imóveis comercial e industrial, tornando mais justa a taxa de acordo com o tamanho do empreendimento